

ROUSSEAU CONTRA A TRADIÇÃO LIBERAL: O PROBLEMA DO TOTALITARISMO

ROUSSEAU AGAINST THE LIBERAL TRADITION: THE PROBLEM OF TOTALITARIANISM

Douglas Henrique de Quadros¹

Resumo:

Este artigo possui como objetivo central tratar do tema do totalitarismo a partir de leituras de autores da tradição liberal, tais como Constant, Vaughan, Talmon e Berlin acerca de Rousseau, e busca, ao mesmo tempo, analisar outras duas posições particulares acerca do tema, realizadas por Bertrand Russell e Gérard Lebrun. Visa, a partir destas leituras, expor um pouco da recepção negativa dos conceitos de liberdade e vontade geral, e tenta compreender os movimentos que levam à conclusão de que o genebrino seria o autor que escreveu, proporcionou, e antecipou o conceito de totalitarismo. O artigo não se restringe a expor a perspectiva desses filósofos, mas também enseja desatar nós por eles formados, buscar saídas e mesmo problematizar tal ponto de vista associado a Rousseau. Trata-se, portanto, de uma exposição crítica acerca da problemática do totalitarismo, pensando, em um primeiro momento, as críticas e imputações dirigidas a Rousseau, e, após, um retorno a teoria contratualista e comentadores para endossar a interpretação crítica a própria ideia de totalitarismo em Rousseau que as leituras liberais insistiram.

Palavras chave: Totalitarismo; Liberdade; Vontade-geral; Contrato social; Crítica

Abstract:

The central aim of this article is to deal with the theme of totalitarianism based on readings of Rousseau by authors from the liberal tradition, such as Constant, Vaughan, Talmon and Berlin, while at the same time analyzing two other particular positions on the subject by Bertrand Russell and Gérard Lebrun. Based on these readings, it aims to expose some of the negative reception of the concepts of liberty and general will, and tries to understand the movements that lead to the conclusion that the Genevan was the author who wrote, provided and anticipated the concept of totalitarianism. The article is not restricted to exposing the perspective of these philosophers, but also aims to untie the knots they have formed, seek ways out and even problematize the point of view associated with Rousseau. It is therefore a critical exposition of the problem of totalitarianism, firstly considering the criticisms and imputations directed at Rousseau, and then returning to contractalist theory and commentators to endorse the critical interpretation of the very idea of totalitarianism in Rousseau that liberal readings have insisted on.

Keywords: Totalitarianism; Freedom; General will; Social contract; Criticism

¹ Mestrando em Filosofia pela Universidade Federal do Paraná (2025). E-mail: doug.hq@hotmail.com, Orcid: <https://orcid.org/0009-0001-7101-5483>, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6617287811948950>

Introdução

Alguns autores contemporâneos que foram leitores da obra de Rousseau, sobretudo no que tange ao seu pensamento político, identificaram em seus escritos uma espécie de totalitarismo. Não sendo uma leitura única, e realizada por grande parte de autores da tradição liberal, a obra de Rousseau é tomada em suas problemáticas, e alegam haver paradoxos insolúveis. Grande parte de tais críticas à filosofia política rousseauniana enfrentam os conceitos de liberdade e vontade geral do genebrino, assumindo que suas definições são paradoxais, complexas, contraditórias ou mesmo inconciliáveis. Mais que isso, os autores em questão, os quais tentarei tratar para traçar este panorama geral de ideias e acusações a filosofia de Rousseau, partem de uma argumentação em que tomam os conceitos de liberdade e vontade geral, as tipologias de governo teorizadas pelo autor, como a questão da democracia e da tirania, a crítica a ideia de contrato social, e vão até mesmo para críticas ao estado psicológico do autor, avaliando negativamente seus conceitos. As diversas questões por eles levantadas, se tornam razão suficiente, segundo os autores que o comentam, para a acusação ou conclusão de que sua filosofia é totalitária² ou precursora disto.

O artigo em questão possui como norte principal, dois tipos de análises, havendo em sua primeira parte, a exposição das ideias liberais, e, após, uma leitura crítica a tais ideias na direção de expor seus vãos, incompletudes, alterações de significados e até, porque não, incompreensões. É exposto, deste modo, a leitura e interpretação feita pelos autores ditos liberais acerca de Rousseau e questionamentos críticos a este mesmo tipo de interpretação, buscando outras leituras que mostrem o contrário e mesmo que neguem a acusação — de que a filosofia de Rousseau seria uma filosofia propícia ao totalitarismo. Objetiva-se, deste modo, não um mero negar da hipótese de totalitarismo, mas busca a compreensão argumentativa dos autores selecionados, para, a partir de suas leituras e alegações, dentro de seus campos filosóficos, seus movimentos e maneiras diferentes de se chegar à mesma conclusão, propor outras maneiras de ver os problemas por eles encarados, por isso, se tratando de uma leitura crítica.

Os autores de maior expressão que me propus a expor vão desde B. Constant, no século XIX, com a suposta abertura para a tirania, perpassam a evolução do problema sobre os conceitos de vontade geral e liberdade como problematizados em C. E. Vaughan, J. Talmon e I. Berlin, e chega-se mesmo a leituras que parecem perdurar até a atualidade no escopo das leituras liberais e suas reproduções acerca de Rousseau, com Gérard Lebrun³ e Bertrand Russell. Ao longo do artigo, fica claro que houve um certo desenvolvimento dessas ideias, em se tratando dos mesmos pontos que são batidos, cada qual a maneira de cada autor, mas se restringindo a estes temas em comum, o que leva a reforçar a ideia da tradição de leituras destes comentadores. Não significa, com isso, que ler Rousseau de tal maneira, crítica ao modo do liberalismo político, não traga pontos interessantes e importantes para maior conhecimento do autor, mas que tais elaborações, vez e outra pertinentes, acabam por cair na afirmação do

² 'Totalitária', 'autoritária', de 'coerção', de 'submissão dos membros ao corpo político', são termos em comum associados à ideia do suposto totalitarismo em Rousseau.

³ A análise de Lebrun é interessante, pois, refaz argumentos semelhantes em relação à questão da liberdade segundo Rousseau, não dando o passo seguinte de dizer que há, ali, um totalitarismo, como será exposto. Sua avaliação do autor é, portanto, singular ao se distinguir na conclusão, mas muito se aproxima da crítica dos liberais.

totalitarismo, sendo a ideia principal do presente artigo expor os problemas de tal acusação.

Cronologia das acusações de totalitarismo em Rousseau: contextos e a evolução do problema.

As acusações de totalitarismo na filosofia política de Rousseau possuem raízes antigas. Quer dizer, podemos identificar uma movimentação crítica ao receber seus escritos desde sua época até a atualidade. No entanto, parece fazer sentido voltar-se ao século XIX, para compreender que, desde aqueles tempos, algumas críticas em específico se direcionam ao que mais tarde se tornará as imputações do totalitarismo. Em Benjamin Constant, leitor crítico de Rousseau, já se delineia avaliações de que o autor *Do Contrato Social*, sua obra maior da política, teria uma tendência ao governo tirânico, como bem lembra Marques: “As acusações que remontam já a Benjamin Constant, que declarou que Rousseau, com sua obra, deu “o mais terrível suporte a todos os tipos de despotismo”” (*Principes de politique*, 1806). (MARQUES, 2010, p. 101). Tal acusação se baseia na análise da obra de Rousseau e seu conceito de liberdade. Desde o princípio, então, ao falarmos de totalitarismo, ainda que este conceito neste momento histórico não apareça, posto ser desenvolvido mais tardiamente, surgem as imputações de que Rousseau seria um autor que, em sua teoria política, favorece às formas políticas anárquicas de governo, ou seja, a tirania, por causa de seu conceito de liberdade. Mais especificamente, o termo utilizado pelo autor, como a tirania, remete a uma degeneração da monarquia.

Charles Edwyn Vaughan foi outro autor que, ao se debruçar sobre os textos de Rousseau, em especial, o *Contrato*, acabou por realizar críticas. Se a liberdade teorizada pelo genebrino já havia sido colocada em xeque, duvidando de seu potencial social, e tomada em sua ambiguidade “inconciliável”, o conceito de vontade geral teorizado pelo filósofo começa também a ser questionado por este olhar do liberalismo político. Espíndola, elabora muito bem uma das questões que Vaughan aborda acerca de Rousseau:

Aparece aí a vontade geral enquanto expressão do “eu comum” e desaparece o indivíduo no todo que tem a lei enquanto órgão dessa tal vontade, mas sem servir de expressão aos anseios pessoais, emanados da órbita individual, não podendo salvar-se o especulador então, segundo Vaughan, desse resultado que causa tanto perplexidade e repúdio. (ESPÍNDOLA, 2017, p. 309)

Começa, a partir de Vaughan, a se delimitar o problema da vontade geral como aquela que oculta ou mesmo aniquila o indivíduo e seus aspectos mais particulares, de sua subjetividade, ou ainda, o “eu comum” que pode segundo Rousseau ser alcançado pela vontade geral, não se ancorando nos anseios pessoais, dos desejos e vontades particulares dos indivíduos, mas apenas na ideia de que existe um interesse em comum, geral, para com relação aos cidadãos como um todo que compõem o corpo social e político. Em síntese, a ideia seria de que a vontade geral não está baseada nas vontades individuais e particulares do indivíduo, o que Vaughan enxerga como a maior problemática em questão. Se desenha o argumento do coletivismo excessivo e de última instância do autor.

Têm-se, até aqui, os argumentos que fundamentaram, ainda que prototipicamente, a crítica liberal posterior que se expande. A frente que fornece sustentação da crítica são os conceitos de liberdade e vontade geral em Rousseau,

ambos, desde o início, apontando: ou para um caráter de menosprezo do genebrino para com o indivíduo e seus gostos, afazeres, quereres, anseios, participação, na forma de uma ausência de contemplação destes; ou mesmo a suposta acusação de uma negação a respeito da liberdade e vontade individual. Os argumentos que se seguem, na história da filosofia acerca do modo como Rousseau foi recepcionado, expandem e desenvolvem tais problemáticas. Assim, embora já se tenha uma crítica se estruturando, ainda não se fala em totalitarismo, pois somente em meados do século XX, pós Segunda Guerra Mundial, tal conceito ganha notoriedade e passa a ser maiormente considerado.

É somente com Jacob Talmon, em seu texto, *The Origins of Totalitarian Democracy*, de 1952, que a filosofia política de Rousseau é nominalmente chamada de totalitária. Mais especificamente, a avaliação vem no sentido de haver um respaldo a uma democracia totalitária relativizada pelo autor. Vicente talvez tenha sido um dos autores que mais desenvolveu a crítica de Talmon e apontou suas divergências do modo de leitura de Rousseau:

Para Talmon, Rousseau é o pensador responsável pelo surgimento da “democracia totalitária” (TALMON, 1956, p. 46). Esse tipo de interpretação merece atenção, porque relaciona as ideias políticas de um autor que considera a liberdade como o maior de todos os bens, a um regime político que, além de ter oprimido o povo, também cometeu grandes atrocidades. (VICENTE, 2020, p. 41)

A vontade geral, também atacada por Talmon, é aliada do conceito de soberania popular. A conjunção destes conceitos, fundamentam, para o teórico, o que ele chamou de democracia totalitária, e tal defesa que ele encontra em Rousseau desta democracia totalitária se fundamenta na ideia de que as vontades e propensões coletivas, seriam excludentes das vontades particulares. Há um alargamento da crítica já vista em Vaughan, principalmente em relação ao conceito de vontade geral como não ancorada nas vontades particulares, o que levaria à existência do dito regime democrático totalitário em Rousseau.

Isaiah Berlin aprofundou a questão da liberdade e suas problemáticas em Rousseau. Isso porque o paradoxo da liberdade em Rousseau começa a ganhar força, sendo que, para Berlin, comentar Rousseau não faz parte apenas de compreender o autor e acusá-lo de haver totalitarismo em sua filosofia, mas porque negar a liberdade, tal como Rousseau havia concebido, faz parte da teoria política de Berlin, considerando o genebrino o provável maior inimigo da liberdade que já existiu. Tal é a sua consideração acerca do autor, que podemos visualizar em suas obras como *Rousseau e outros cinco inimigos da liberdade* (1952), disseminado por meio de suas conferências radiofônicas, e também *Dois conceitos de liberdade* (1958), dentre outras.

O paradoxo da liberdade exposto e desenvolvido por Berlin condiz, com a formulação de que liberdade e coerção (ou autoridade) são antagônicas. Assim, liberdade e coerção coexistindo representa um paradoxo que Rousseau admite. Para Berlin (2005, p. 54), havendo maior coerção, necessariamente há menor liberdade, e, contrariamente, havendo maior liberdade, se têm menor coerção. Rousseau admite a coexistência de duas coisas que são opostas, criando, deste modo, um paradoxo. Bosch consegue sintetizar bem a questão em Berlin, quando afirma, parafraseando: “{...} como pode o homem dizer-se absolutamente livre e, ao mesmo tempo, ter que obedecer a normas que restringem a realização daquilo que deseja? {...}.” (BOSCH, 2009, p. 2). Rousseau não realizou a oposição que deveria

haver entre os conceitos de liberdade e autoridade, admitindo, diversamente, a coligação inexplicável, segundo Berlin.

A crítica de Berlin vai ainda mais a fundo quando coloca em xeque a ideia de que o autor teoriza a liberdade em termos de “forçar-nos, submetendo-nos a ela”, o que faz do conceito de liberdade, ele próprio, uma forma de coerção, reforçando ainda mais a ideia de haver uma contradição ali existente:

Como podemos simultaneamente unir-nos a outras pessoas, fundando uma forma de associação que tem que exercer um certo grau de autoridade, de coerção — muito diferente de se ser inteiramente livre ou solitário num estado de natureza — e, ainda assim, continuarmos livres, ou seja, não obedeceremos a essas mesmas pessoas? (Idem, p. 59)

Esta parte da crítica de Berlin⁴ faz alusão a ideia, no *Contrato* de Rousseau, de que só há liberdade com autoridade, submissão, obediência. O contrato serviria como uma maneira de consentir dos cidadãos acerca desta dupla existência em comum: liberdade e coerção. “Forçar-nos a liberdade”, para Berlin, seria, então, paradoxal, só podendo haver liberdade sem necessidade de forçar ou submeter alguém ao que quer que fosse. O que Rousseau acaba por associar, Berlin compreende como maior atrocidade, já que tais conceitos só podem se colocar no campo da divergência e tensionamento. As liberdades individuais novamente aparecem no desenrolar dos conceitos, como forma de crítica por este autor, já que a ideia de contrato feriria as liberdades próprias de cada um. Pode-se também visualizar maiores aprofundamentos com a distinção que Berlin realiza entre liberdade negativa e liberdade positiva⁵.

Segue-se, por fim, as acusações clássicas e injustas que já foram anteriormente relatadas:

É esse o âmago da sua famosa doutrina e não há um ditador no Ocidente que, depois de Rousseau, não tenha utilizado esse monstruoso paradoxo para justificar seu comportamento. Os jacobinos, Robespierre, Hitler, Mussolini, os comunistas, utilizam todos esse mesmo método argumentativo, de afirmar que os homens não sabem o que verdadeiramente querem. (Idem, p. 72)

Berlin chega a comparar conclusivamente a doutrina filosófica do *Contrato* como tão maligna que vai influenciar no modo de comportamento de ditadores, como Hitler e Mussolini. Talvez, o que possamos dizer, de maneira geral, em Berlin é que sua teoria política, em que realiza a crítica ao paradoxo da liberdade em Rousseau que chega mesmo a se relacionar com sua teoria mais complexificada acerca da liberdade, possui fundamentação e parece mesmo válida sua leitura e problematização. A linha que fica difícil de se cruzar é esta última, em que o filósofo iluminista do século XVIII novamente é comparado como aquele que trouxe males para a humanidade, influenciando teoricamente nos regimes totalitários do século XX.

Faz sentido também caracterizar as posições do tema em Russell, filósofo muito associado à filosofia da linguagem, lógica e matemática, a respeito do que este escreve sobre Rousseau. Russell comenta Rousseau em suas histórias da

⁴ Que não deixa de estar presente também em outros autores da tradição liberal.

⁵ Ivo Coser, em *Dois conceitos de liberdade: 60 anos após sua publicação*, desenvolve a articular estes e outros conceitos em Berlin. Fica explícito que, para o autor, a liberdade, e sua oposição com a autoridade, fazia parte do seu modo de enxergar a sociedade e a política, daí a crítica e o profundo rompimento com Rousseau.

filosofia, sendo bem direto ao dizer: “Hoje, Hitler é fruto de Rousseau; Roosevelt e Churchill, de Locke.” (RUSSELL, 2015, p. 243). Curto e breve, assim, justifica-se, ao dizer:

A teoria de Rousseau foi formulada em seu *Contrato social*, publicado em 1762. O livro tem caráter muito distinto de seus escritos; contém pouco sentimentalismo e se aproxima muito mais do raciocínio intelectual. Suas doutrinas, embora se declarem a favor da democracia, tendem a justificar o Estado totalitário. (RUSSELL, 2015, p. 254)

Fixando existir um excesso de sentimentalismo presente nas outras obras de Rousseau, o *Contrato* teria como maior de seus problemas uma justificação do Estado Totalitário. Entra em jogo teórico, tão logo, a questão do totalitarismo. Se Hitler e os regimes ditos totalitários possuem alguma relação com Rousseau, esta se dá por sua justificação do Estado Total. O caminho que leva a conclusão do Estado controlador, parte, assim como todas perspectivas presentes retratadas, sobre o conceito de vontade geral:

Muito depende do conceito de vontade geral, que, infelizmente, não fica muito claro. A ideia parece consistir em que, eliminando-se os interesses conflitantes dos indivíduos, resta algum interesse próprio, compartilhado por todos. Mas Rousseau não dá sequência a isso até as últimas consequências. Um Estado regido por tais normas teria de proibir todas as organizações privadas de qualquer espécie, em particular as que tivessem finalidades políticas ou econômicas. Assim teremos todos os elementos de um sistema totalitário, e embora Rousseau não pareça completamente inconsciente disso, não consegue indicar como essa consequência poderia ser evitada. (RUSSELL, 2017, p. 309)

A ideia seria de que a vontade geral em Rousseau, pensada em seu sistema político, em forma de associações, não permitiria que interesses e mesmo organizações privadas existissem. Depois, Russell reconhece que não seria bem assim, quando afirma:

Ao que parece, Rousseau percebeu que proibir todas as associações pode ser tarefa difícil e acrescentou, após reflexão posterior, que, se deve haver associações subordinadas, quanto mais delas existirem, melhor; desse modo, poderão neutralizar umas às outras. (RUSSELL, 2015, p. 259)

Ou seja, antes Russell ataca que organizações privadas não seriam possíveis e abarcadas pelo conceito de vontade geral por conta da eliminação dos interesses diversos, o que levaria ao totalitarismo em Rousseau, havendo restrições de organizações importantes para a sociedade civil, como partidos políticos, sindicatos, até Igrejas não Estatais. Em seu outro texto traçando sua história da filosofia, ele chega a admitir que seria razoável haver associações subordinadas, sendo que Rousseau chega a aceitar, admitindo elas em seus textos. Parece haver um conflito na própria interpretação do comentador.

Gérard Lebrun, filósofo francês conceituado do século XX, também se debruçou sobre o *Contrato Social* de Rousseau. Em seu capítulo de livro provocativo intitulado *Contrato Social ou Negócio de Otário?*, o autor irá investigar também os limites conceituais de Rousseau, realizando duras críticas aos conceitos de liberdade, vontade geral e à ideia contratual. Foi Lebrun quem fez uma crítica até então pouco vista e até muito diferente do convencional a respeito do conceito de liberdade. Se, antes, vimos com Vaughan, haver um coletivismo superestimado

na filosofia política de Rousseau, Lebrun possui uma perspectiva diversa com relação ao conceito de liberdade — reside ali uma raiz ultra-individualista.

Segundo Lebrun:

Onde “ninguém tem o direito de fazer o que a liberdade do outro proíbe”, serei portanto tão livre quanto antes (pelo menos): terei trocado uma vida agressiva, estúpida e arriscada, por uma vida tal que o Outro já não será para mim um obstáculo. Essa é a raiz ultra-individualista do Contrato e a razão pela qual a justiça igualitária — que é, para Rousseau, o avesso da liberdade — “deriva da preferência que cada um dá a si próprio”. (LEBRUN, 2006, p. 227).

O autor compreende a liberdade em Rousseau havendo uma raiz ultra-individualista. Considerando a passagem já aludida de Rousseau, acerca da solução contratualista: “Encontrar uma força de associação que defenda e proteja, com toda força comum, a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um, unindo-se a todos, obedece, no entanto, apenas a si mesmo, e permanece tão livre quanto antes” (ROUSSEAU, 2020, p. 518). Segundo Rousseau, o contrato seria uma maneira de preservar as liberdades, uma vez que, cada sujeito, na associação do contrato, ao se vincular a todos outros cidadãos, precisa obedecer apenas a si mesmo, não necessitando sujeitar-se a obedecer quem quer que fosse. Lebrun, faz a leitura de tal passagem, em especial, como o contrato sendo aquele lugar-comum em que o indivíduo só obedece a si e continua tão livre quanto antes, havendo na raiz do que sustenta, tanto a liberdade, quanto o contrato, o indivíduo livre, isolado, separado, e é sobre esta perspectiva que Lebrun vê uma raiz ultra-individualista.

O labirinto teórico que o autor parece entrar aponta para uma desconsideração para com o todo, com as liberdades em geral que estão sendo preservadas na associação consentida que é o contrato. Foca, ao invés disso, por meio desta passagem, na preservação do indivíduo, que estaria, segundo ele, sustentando todo o conceito de liberdade. Lebrun, então, ao que seu texto aponta, realiza uma torção conceitual, que se opõe, inclusive, a leituras que consideravam em Rousseau o aspecto mais geral de sua teoria — agora, o que está sendo questionado, é um caráter individualista na teoria política acerca do conceito de liberdade em Rousseau. Lebrun se mostra, então, outro grande crítico de Rousseau. Sua crítica se direciona bastante à ideia de contrato quanto a sua ineficácia e consequências, e a liberdade que seria mais individualista do que coletiva:

Tomam-se assim todas as preocupações que o indivíduo não ceda à tentação de cair novamente em sua deplorável particularidade. E essas preocupações são tomadas com tanto zelo, que o contrato assinado por esse indivíduo (movido por esse interesse individual, de “existência natural independente” - nunca é demais insistir) corre sério risco de se transformar num negócio de otário, e a “excessiva dependência” em relação à Cidade, que parecia não passar de caução de sua não-dependência em relação aos homens, logo poderá revelar-se bastante onerosa. O que foi que esse indivíduo ganhou, na prática, ao participar do Soberano? O fato de não mais ser o súdito de um senhor, de já não precisar temer um déspota. Certo. Mas quanto ao ganho positivo, este é bem parco. Suponha um Estado composto de dez mil cidadãos: “o Soberano está para o súdito assim como dez mil para um; ou seja, cada membro do Estado tem apenas a décima milésima parte da autoridade soberana, embora esteja inteiramente submetido a ela {...}”. (LEBRUN, 2006, p. 232-233)

O contrato, para Lebrun, poderia ser considerado como um “negócio de otário”, uma vez que se pesando ganhos e perdas, não é verificável muitos aspectos

favoráveis à sua realização. Suas consequências negativas podem ser: interesses puramente individuais sustentando o pacto, sobressaindo suas particularidades; uma dependência em demasia dos indivíduos em relação à Cidade; uma soberania que se quantificada, iria explicitar cada indivíduo como parte minúscula do todo, pouco influente em grandes Estados, compostos de muitos cidadãos. O ganho maior, e este Lebrun não deixa de reconhecer, com a associação entre os sujeitos, na vida social e política, seria o fim da servidão, da dependência exclusiva de um sujeito que necessita se submeter a outro. Em síntese, o fim da escravidão. Ainda assim, aos olhos do autor, no escopo geral, isto é considerado um “ganho parco”.

Lebrun, então, se demonstra como crítico de tal teoria política. Um ponto interessante em Lebrun, e que distingue sua leitura de Rousseau das demais, é que, apesar das ferrenhas críticas ao universo teórico rousseauiano, disso ele não faz se seguir a queixa de totalitarismo. Mesmo o autor tendo criticado os mesmos conceitos que os outros filósofos da tradição liberal⁶ também se opuseram, e de maneiras semelhantes ou até mais aprofundada, ele “não dá o braço a torcer” para concluir haver ali um totalitarismo. De maneira oposta, argumenta: “Seria uma grande injustiça e um anacronismo um tanto estúpido apontar aí qualquer tendência ao totalitarismo” (LEBRUN, 2006, p. 236).

A teoria política de Rousseau em oposição às colocações da tradição liberal.

Um dos grandes conceitos atacados pelos filósofos liberais, como já mencionado, foi o de vontade geral, sendo entendido por eles como excludente das vontades particulares. Se, agora, voltarmos à letra do *Contrato Social*, vemos que em momento algum Rousseau parece ir contra vontades particulares ou individuais, isso porque a vontade geral é outra coisa. De acordo com Rousseau, conforme célebre passagem a respeito do conceito de vontade geral:

É comum haver uma diferença considerável entre a vontade de todos e a vontade geral: esta considera somente o interesse comum, a outra considera o interesse privado, e é apenas a soma das vontades particulares. Mas, retirando dessas próprias vontades os prós e os contras que se destroem mutuamente, resta, como soma das diferenças, a vontade geral. (ROUSSEAU, 2020, p. 534)

O iluminista, então, realiza uma diferença teórica entre o campo que compõem as vontades particulares (e, individuais, podemos por assim dizer), da vontade geral. Não há uma supressão das vontades individuais pela vontade geral porque se tratam de coisas diversas — Rousseau chama de vontade de todos, uma soma das vontades particulares, e somar vontades não pode constituir a vontade geral, pois seria como somar interesses de cada membro participante do corpo político, cada qual com seu próprio interesse, individual, e, porque não, egoísta. Para se evitar o “individualismo” ou o “egoísmo” no campo político, a vontade geral precisa ser outra coisa. A vontade geral, distinta da vontade de todos⁷, se constitui

⁶ No caso de Lebrun, não está em questão sua orientação política ou ideológica; importa, neste ponto, que seus argumentos se aproximam muito dessas críticas anteriormente feitas pela tradição de autores liberais, com o autor se debruçando sobre os mesmos conceitos, se diferindo, com exceção, da conclusão de não haver um totalitarismo na teoria política de Rousseau.

⁷ E tal vontade de todos, particular, que pode por vezes mesmo ter inclinação egoísta, continuará existindo, não se trata de fazer com que cidadãos não tenham sua liberdade de escolha, de pensamento, gostos, etc. Isso só não pode constituir essencialmente a vontade geral, porque seu princípio é outro.

dos interesses em comum dos cidadãos membros do corpo político. Não faz parte dos desejos subjetivos dos sujeitos, já que é ela uma soma das diferenças almejando o bem comum, o interesse comum, o bem público coeso. Não parece haver aniquilamento, mas está sempre agindo em conformidade ao bem comum que é coletivo. Não quer dizer, ao seu respeito, que ela sempre está operando, uma vez que ocorre sua usurpação por magistrados ou mesmo o engano que um povo pode cometer, ao tomar um mau por um bem (ROUSSEAU, 2020, p. 534).

Vimos que Vaughan é um dos autores que ataca o conceito de vontade geral. O argumento de Vaughan, parece válido no sentido de haver um coletivismo em Rousseau no qual poderíamos reconhecer como parte relevante de sua teoria política. Que disso se segue um total desprezo com a vontade individual não parece absolutamente verossímil. Além disso, as vontades particulares não podem constituir soberania e suas interferências políticas podem, inclusive, ser perigosas, prezando Rousseau por valorizar a busca da igualdade: “{...} a vontade particular tende às preferências, e a vontade geral, à igualdade” (ROUSSEAU, 2020, p. 531). Atenas é utilizada por Rousseau como exemplo de poder de governo sendo exercido pelos magistrados, não havendo expressão da vontade geral, mas da vontade particular das magistraturas daquele contexto (ROUSSEAU, 2020, p. 537). Ou, ainda, na ideia perigosa das vontades particulares na política, um monarca poderia usurpar o poder político e mandar e desmandar ao seu bel-prazer, sendo esta uma das razões da recusa de Rousseau para com a relação do indivíduo com o governo, um governo vigente baseado tão somente nisto. O Governo de um monarca (um rei), resume-se a sua figura e o que ela emana, manda ou se ausenta. É um governo em que facilmente tende-se a uma vontade particular, a do próprio monarca. Na monarquia facilmente a administração se volta contra o Estado, por conta da figura do rei geralmente concentrar muito poder. (ROUSSEAU, 2020, p. 578). Mas, retomando-se o argumento central, não se trata sequer de uma submissão clara, o que parece haver é um afastamento das vontades individuais do âmbito político como maneira de prevenção de danos maiores ao seu próprio funcionamento interno e os princípios que o regem.

De acordo com Rousseau, ao relacionar soberania e vontade geral:

Pela mesma razão que é inalienável, a soberania é indivisível. Pois ou a vontade é geral, ou não é; ou é do corpo do povo, ou somente de uma parte. No primeiro caso, essa vontade declarada é um ato de soberania e constitui lei. No segundo, é apenas uma vontade particular, ou um ato de magistratura; quando muito, é um decreto. (ROUSSEAU, 2020, p. 532)

Tal passagem auxilia a esclarecer o conceito de vontade geral, posto que ela só é existente em uma sociedade em que está alinhada com o corpo social do povo como um todo. Se, ao contrário, se tratar de uma parte, uma vontade expressa de maneira parcial, por uma parcela da população, então não se está mais falando de vontade geral, mas de uma vontade particular. Tal passagem reforça a distinção acima feita entre vontade geral e vontade de todos. A vontade geral, aliada a soberania popular, ou seja, a capacidade decisória de um povo como um todo no âmbito político, ruma em direção à coletividade, e, como conclui Rousseau, constitui lei. No outro caso, o da existência da vontade de todos ou das vontades particulares, para fins políticos, esta só pode ser um decreto ou um ato de magistratura.

Sobre a questão da diferenciação entre a vontade geral e a vontade de todos ou vontades particulares, acima elucidada, Reis auxilia na compreensão de

que a vontade geral de Rousseau não realiza nem um apagamento, nem uma supressão das vontades particulares. Isso porque o interesse geral ou interesse em comum, definição propriamente da vontade geral, é o que há de comum mesmo dentre interesses particulares, auxiliando a construir o laço social. Disso se segue a ideia da soma das diferenças. Segundo a explicação de Reis: “Dito de outra maneira, o interesse geral, que não está separado dos interesses particulares, é, de fato, constituído a partir desses últimos -, todavia, isso não deve ser pensado no modo da agregação.” (REIS, 2010, p. 14). A ideia de haver interseções entre as vontades, mas não agregações entre vontades, sobretudo no que tange à vontade geral, explica melhor os conceitos rousseauianos:

Permite também mostrar que as tensões entre interesse geral e interesse particular, entre vontade geral e vontade(s) particular(es), não podem jamais ser resolvidas com a supressão ou o apagamento do interesse particular, que pode, em princípio, ser tão variado quanto desejarmos. Não é, de fato, a pluralidade dos interesses particulares que põe um problema (na verdade essa pluralidade é condição da política, reconhece o próprio Rousseau, dentro de certos limites), mas a ausência de interseção entre eles (e como garantir que essa interseção não seja um conjunto vazio é uma preocupação constante de Rousseau). (REIS, 2010, p. 14).

Reis auxilia a explicitar o conceito de vontade geral e a noção de interesse comum, e mesmo de bem comum, como uma interseção de vontades particulares. (REIS, 2010, p. 15). O equívoco das leituras críticas dos liberais, neste ponto ao que concerne a definição da vontade geral, é, primeiramente, uma falta de comparação em relação ao conceito de vontade de todos ou vontades particulares, e, ainda, uma ausência de aprofundamento sobre o próprio conceito de vontade geral como constituído de vontades que possuem uma base particular, mas ambicionam o âmbito geral, como as noções expostas de interesse comum, bem comum e bem público.

Russell também foi um autor que centrou suas críticas a Rousseau no que tange ao conceito de vontade geral. Apesar de crítico, fica um pouco confuso compreender suas motivações, pois: primeiro, ele critica o conceito de vontade geral, apontando que seus efeitos restringiriam organizações privadas na sociedade civil; e, segundo, em outra de suas histórias da filosofia, mantendo as críticas, suavizou com o comentário da admissão de associações dentro de uma associação maior que é o contrato social, sendo estas associações privadas ou não, como explícito mais acima acerca de Russell.

Mas, o argumento mais fixado em suas obras que comentam Rousseau, é o argumento do totalitarismo ali presente, enquanto conclusão absurda, como se não tivesse peso algum toda teoria política de Rousseau. Sua conclusão é a já exposta:

Seu primeiro fruto, na prática, foi o reinado de Robespierre; as ditaduras da Rússia e da Alemanha (sobretudo esta última) resultam, em parte, da doutrina de Rousseau. Que triunfos o futuro reserva a seu espírito é algo que não ousou predizer (RUSSELL, 2015, p. 260)

Tamanho desprezo pela teoria política rousseauiana, que “vai lá se saber qual será o próximo totalitarismo que ela possa influenciar”. É um peso e uma responsabilidade que sequer Rousseau poderia ter imaginado — o de carregar em seus escritos as maiores atrocidades, em formas de genocídio, que a humanidade já cometeu. Inevitavelmente, pode-se afirmar, os argumentos de incompreensão,

injustiça, anacronismo. Como Russell, realiza um salto que vai de comentar a vontade geral, até mais ou menos bem caracterizada, até a conclusão de haver um totalitarismo na teoria de Rousseau, percebemos onde reside o maior problema. Chega-se, com isso, a consequência de que as histórias da filosofia de Russell são repletas de pontos de vista que são seus acerca dos autores e mesmo dos períodos históricos. Realizar, deste modo, história da filosofia, não é um problema *par vous-même*, já que há outras boas histórias da filosofia em que são elaboradas desta maneira.

A questão que se impõe é: quando um argumento do autor, polêmico e divisor de opiniões, não poderia atrapalhar aqueles que possuem interesse em determinado tema, problema, autor? Ou, até mesmo, qual a linha que separaria o que é de fato a filosofia de Rousseau, no caso particular, dos argumentos em que Russell acredita ser sua filosofia? E, principalmente isto — as extrapolações, não parecem ali também residir? Em suma, ficam questionamentos acerca do modo pelo qual Russell realiza sua crítica a Rousseau.

Assim como o conceito de vontade geral se tornou alvo de ataques teóricos feitos pelos liberais, também a ideia de liberdade em Rousseau acaba por ser questionada e profundamente retalhada por tais críticas. Trata-se, deste modo, de expor o conceito de liberdade, suas formulações e um aprofundamento em relação ao conceito de escravidão, como oposto ao de liberdade, visando desconstruir a ideia de totalitarismo na filosofia política rousseauniana.

Baseado na teoria política dos governos de Rousseau, vemos sua rejeição aos governos tirânicos. As degenerações conforme as tipologias de governo (todas podem ser chamadas, em geral, de anárquicas (anarquia) e em específico: democracia, que degenera em oclocracia. Aristocracia que degenera em oligarquia. A Realeza (Monarquia) que degenera em tirania ou despotismo. (ROUSSEAU, 2020, p. 594-595).

Algo oposto do que alegou Constant. Sendo uma forma degenerada, é ela mesma rechaçada por Rousseau, basta atentarmos no *Contrato*, Capítulo V, Livro I: “Haverá sempre uma grande diferença entre submeter uma multidão e reger uma sociedade.” (ROUSSEAU, 2020, p. 516). Momento este em que Rousseau, desde o início de sua obra, critica a tirania como forma de governo, pois compreende que este submete uma multidão à dependência de um chefe de Estado. Haveria, assim, um interesse privado comandando uma nação, sendo, portanto, nocivo à liberdade de um corpo político bem formado. Fazer isso, é uma forma de escravidão.

Rousseau, no *Contrato*, no mesmo capítulo e livro, também aponta para o pacto social resolutor: “Antes, então, de examinar um ato pelo qual um povo elege um rei, seria bom examinar o ato pelo qual um povo é um povo. Pois, sendo esse ato necessariamente anterior ao outro, é o verdadeiro fundamento da sociedade.” (ROUSSEAU, 2020, P. 517). A rejeição à tirania se dá tanto em sua tipologia de governos, quanto em relação à recusa de governantes tirânicos como líderes políticos que poderiam se apossar de uma liberdade excludente ao povo que pactuou à vida social.

Como bem remonta Espíndola citando Constant, o problema seria que Rousseau transpõe a liberdade dos antigos, pensada especificamente para comunidade política antiga, aos seus tempos, com o autor também auxiliando a desfazer grande parte da acusação:

Na sua visão, Rousseau comunga, por meio de sua doutrina, com um tipo de liberdade tal qual era preservada pelos homens dos tempos antigos, cumprindo, assim, um papel teórico negativo, com a construção de um discurso

essencialmente extemporâneo: “J.-J. Rousseau {...} transportando para os tempos modernos um volume de poder social, de soberania coletiva que pertencia a outros séculos, {...} animado pelo amor mais puro à liberdade, forneceu, todavia, desastrosos pretextos a mais de um tipo de tirania (Idem, p. 549). Constant, recusa-se, como antes dissemos, em concordar com Rousseau em algum ponto, pois sua leitura é a de que ele preconiza uma intervenção na liberdade individual. Isso acontece na medida em que expõe as fórmulas e princípios do pacto social pelos quais a autoridade do corpo político é colocada no lugar supremo que caberia ser reservado ao indivíduo, fazendo-se algo hegemônico. (ESPÍNDOLA, 2017, p. 308)

Segundo Constant sobre Rousseau, sua perspectiva de liberdade é tamanha que, ao tentar abarcar um todo, se esquece das partes. O problema apontado seria a liberdade individual. Ou seja, a crítica se inicia com a questão de haver uma falta de atenção, por parte de Rousseau, ao que seriam as liberdades de cada um, de cada sujeito na sociedade, estando ele sempre pensando no corpo político bem formado e com liberdades em prol da autoridade na política em geral. Porém, como mostra Espíndola, tal questão se elabora assim por conta de Rousseau realizar um deslocamento da liberdade em moldes da antiguidade, para o seu contexto moderno.

Desde o primeiro juízo emitido no sentido do totalitarismo, sobre haver uma defesa da democracia totalitária em Rousseau, vemos, atualmente, como tal concepção se elabora sem considerar a dimensão dos conceitos do filósofo suíço, uma vez que o conceito de liberdade elaborado no século XVIII é relacionado com regimes ditatoriais e, por isso, chamados de totalitários. A liberdade, que é um grande bem social de convívio para Rousseau, passou a ser vista equivocadamente como prerrogativa de submissão ou coerção dos indivíduos ao campo social e político. Volta-se, novamente, ao argumento anterior, já embrionado por Vaughan, acerca da questão das vontades individuais. Vicente caracteriza muito bem a questão, ao sintetizar os ataques de Talmon a respeito da vontade geral e do conceito de liberdade em Rousseau:

Ainda de acordo com os argumentos de Talmon, a maneira como Rousseau descreve a liberdade, ela se resume na “capacidade” do indivíduo de se livrar das considerações, interesses, preferências e prejuízos. O seu conceito de “Soberano”, nada mais é senão a “vontade geral exteriorizada”, essa vontade “corresponde essencialmente à ordem harmônica natural.” Ao unir esse “conceito” ao “princípio da soberania popular e a auto-expressão popular, Rousseau deu origem à democracia totalitária”. Portanto, para Talmon, o surgimento da “democracia totalitária” está diretamente ligado à relação existente entre a vontade geral e a ideia de governo cuja a base é a soberania popular. (VICENTE, 2020, p. 42)

A liberdade, segundo Talmon acerca de Rousseau, seria então um descompromisso dos indivíduos com seus próprios gostos, interesses, quereres. O conceito é lido mais como uma restrição de liberdade (individual ou subjetiva, se preferirmos), do que comumente consideramos o que faz um sujeito ser livre, ou, ainda, do que Rousseau mesmo considera liberdade. Basta retornarmos ao *Contrato*, Capítulo VIII, Livro I, para notarmos que não parece de modo algum haver um desligamento da liberdade para com uma “autonomia das ações particulares” dos cidadãos que coabitam um corpo social e político. Segundo Rousseau, ao distinguir liberdade natural de liberdade civil:

Reduzamos toda essa balança em termos fáceis de comparar. O que o homem perde pelo contrato social é sua liberdade natural e um direito ilimitado a tudo que lhe apetece e está a seu alcance; o que ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui. Para não se enganar nessas compensações, é preciso bem distinguir a liberdade natural, cujos únicos limites são as forças do indivíduo, da liberdade civil, que é limitada pela vontade geral, e a posse, que é efeito da força ou do direito do primeiro ocupante, da propriedade, que pode ser fundada apenas sobre um título positivo. (ROUSSEAU, 2020, p. 523)

O pacto social, proposto pelo filósofo, se dá em prol de assegurar as liberdades civis. Significa, com isso, que, não há mais uma liberdade tal qual do Estado de Natureza exposto no *Segundo Discurso*, em que se sobressaia a força, já que o que quer que o indivíduo desejasse, ele poderia fazer. Não havendo regras e leis de convívio delimitando sua existência, um selvagem poderia, no que convém a chamar o estado social ou civil, cometer crimes. Mas não eram criminosos, pois não se tratava de uma sociedade civil. A liberdade na sociedade civil, no estado social historicamente posterior, passa a ser uma liberdade que não pode extrapolar os limites de convivência dos próprios indivíduos. Por isso, há restrições, sendo estas restrições acordos firmados e consentidos pelos próprios cidadãos. Se perde a autonomia que se tinha antes, mas se ganha o direito de possuir terras, como a passagem demonstra, dentre outras coisas, como a possibilidade de se viver em sociedade, ou o não cometimento de crimes considerado por uma determinada sociedade, o advento do direito *etc.* A liberdade individual de modo algum é desprezada pelo autor, ela só deve ser apenas realizada dentro dos ditames da lei, e não pode haver liberdade senão dentro do campo comum da lei. Rousseau, neste sentido, é mais inimigo da servidão e da escravidão do que da liberdade dos sujeitos: “Pois, quando os Cidadãos caem na servidão, eles não têm mais nem liberdade nem vontade” (ROUSSEAU, 2020, p. 616).

Ainda sobre a questão da liberdade, no *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* (1755), fica bastante visível que a “liberdade geral” passa a ser “particular” a depender das necessidades de um povo em específico, sendo sempre condicionada a uma legislação comum para algum determinado povo. Salinas Fortes expõe bem a passagem do Estado de Natureza para o Estado Civil e como a liberdade se altera neste processo histórico: “O selvagem que antes se bastava a si mesmo já não pode mais viver sem a ajuda dos seus semelhantes. Sua própria maneira de se viver se altera: viver não pode mais ser existir “livremente”, mas é essencialmente conviver, coexistir” (SALINAS, 2021, p.116-117).

Sendo assim, parece válido argumentar acerca da soberania em Rousseau, uma vez que Talmon também a ataca. Nas palavras do filósofo iluminista: “O que é, então, propriamente, um ato de soberania? Não é uma convenção do superior com o inferior, mas uma convenção do corpo com cada um de seus membros” (ROUSSEAU, 2020, p. 538). Sendo a soberania, desse modo, uma convenção, ela permite a ligação do corpo político com seus constituintes, os cidadãos deste corpo. A soberania, para Rousseau, seria a soberania popular, pois se trata do poder decisório e participativo do povo para com o corpo político. É tão somente o povo que possui essa capacidade decisória da busca do bem comum e coletivo, e, como visto, cada membro é importante para o processo, não havendo uma exclusão dos indivíduos⁸. (ROUSSEAU, 2020, p. 531-532).

⁸ Mesmo a soberania sendo inalienável (pois sendo exercício da vontade geral, não pode ser intransferível, somente o Soberano, um povo, representa a si), e indivisível, (porque vontades

Ou seja, os argumentos que sustentam a crítica de Talmon⁹, a respeito do favorecimento de uma “democracia totalitária”, conseguem ser rebatidos pela própria filosofia de Rousseau. Além de seus comentadores que demonstram torções de conceitos. No caso, como é comum da crítica contemporânea liberal a Rousseau, o argumento do totalitarismo vem sempre como uma conclusão. Se a liberdade é tal, então se aproxima do aspecto totalitário, se a vontade geral é tal, então também se aproxima do conceito de totalitarismo, o regime ditatorial que dizimou milhões de pessoas. O argumento aparece sempre de modo conclusivo e consequencialista. O problema é que parece que as próprias premissas dele não se sustentam por tomar equivocadamente definições de liberdade e vontade geral em Rousseau. A conclusão, só pode ser absurda. É ela anacrônica, inclusive, uma vez que totalitarismo é um conceito tardio, com mais de duzentos anos de diferença e em contextos específicos da história para caracterizar os regimes mencionados. Carlos Nelson Coutinho, também comentador de Rousseau, avalia como inconsistentes esses tipos de associações:

Em pleno século XX, um dos “neoliberais”, Jacob Talmon, “inaugurou a moda” de considerar Rousseau “o precursor da democracia totalitária”. É possível dizer que existe um “anacronismo no modelo democrático de Rousseau” ou na comunidade política pensada por ele, mas isso “não resulta do fato de que ele antecipe os totalitarismos do século XX, mas sim de que se fixe nostalgicamente na velha democracia da pólis grega. (COUTINHO, 1996, p. 18, 28)

A questão a respeito da “democracia totalitária” em Rousseau, conclusão de Talmon, aquele que primeiro associou seus conceitos ao termo totalitarismo, possui mais relação com um preciosismo de Rousseau para com a democracia grega, do que propriamente Rousseau ser um autor da democracia moderna. Parece válido afirmar que Rousseau, juntamente de Montesquieu, fundamentou princípios importantes para democracia moderna, mas não são eles os grandes teóricos desta, sendo tal conceito melhor lapidado apenas no século XIX, com expressivo autor do conceito sendo Alexis de Tocqueville (ROSANVALLON, 1996, p. 115). Ademais, a respeito do anacronismo, Coutinho aponta para esta diferença de que Rousseau têm como base a democracia antiga, e não é ele próprio o teórico da democracia moderna, muito menos “precursor de uma democracia totalitária”, mas é possível, como afirmado acima, ir além, e apontar para o próprio anacronismo do argumento do totalitarismo. Parece injusto, com o autor do *Contrato*, atribuir à sua teoria política responsabilidade por crimes que a humanidade fez séculos depois, e que sequer possuem relação com seus conceitos e o direcionamento que lhes eram atribuídos na época.

Em Berlin, um dos maiores oponentes teóricos de Rousseau, podemos comentar também o aspecto do anacronismo histórico, pois vários conceitos e significações de Rousseau apontam, inclusive, para o caminho oposto destes regimes, como a já referida recusa às tiranias, sua crítica às monarquias hereditárias que concentravam o poder nas mãos de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos, submetendo seu povo a tal governo, sem contar as dimensões dos conceitos de liberdade e vontade geral que são complexas, e que a crítica não

particulares não tendem a generalização, não podem constituir a vontade geral, sendo estas apenas decretos ou atos de magistratura no âmbito político), como coloca Rousseau.

⁹ É válido também notar que foi Talmon quem associou o problema do totalitarismo com o estado psicológico do autor, ao utilizar termos para justificar a má conduta por sustentar a filosofia de Rousseau, como havendo um “mau ajuste psicológico”.

comporta ou os reduz, muitas vezes, a uma falta de liberdades e vontades individuais, quando estas não parecem ser sequer objetos de críticas pelo genebrino.

Acerca da questão da liberdade paradoxal em Rousseau, que Berlin formula, é possível enfrentá-la de algumas maneiras. Se não for possível desfazer o paradoxo por completo, ao menos pode-se torná-lo mais palatável. Um pouco foi este o intuito de Marques, no aprofundamento do conceito de vontade geral e liberdade em Rousseau, quando afirma:

Há diversas maneiras de tentar resolver ou pelo menos minorar o paradoxo. Uma delas é observar que, se eu desejo os benefícios advindos de uma vida em uma sociedade estável, devo desejar também os meios pelos quais essa estabilidade é conseguida, o que inclui aceitar o estabelecimento de sanções penais que devem aplicar-se a todos e, consequentemente, também a mim mesmo. Assim, se eu discordo de alguma lei, enquanto “expressão da vontade geral”, ainda assim devo cumpri-la e, se me recusar, serei coagido a fazê-lo, e essa coação está em princípio de acordo com minha vontade inicial que deu seu consentimento ao princípio de universalidade da qual ela proveio. (MARQUES, 2010, p. 105)

Uma boa maneira de lidar com a lei seria um exemplo de que a vontade geral, também posta em cheque por Belin, por haver um “ocultamento do eu”, parecido com o argumento de Talmon, confronta o paradoxo da liberdade. Isso porque só pode haver uma sociedade estabilizada na qual os indivíduos estejam sujeitos às leis que eles próprios possuem a capacidade de criar¹⁰. Assim, um sujeito que se opusesse à qualquer sanção penal estaria ainda sujeito a obedecê-la, pois, faz parte do pacto que é viver em sociedade nas quais aquelas leis foram consentidas. Vale a ideia de que “eu posso discordar de alguma lei, (vontade e liberdade individual), o que eu não posso seria infringir ela, pois se assim o fizer, terei que arcar com minhas consequências de escolhas e cumprir penas”. Existe o sujeito individual com sua liberdade e vontade preservadas. Ele, sozinho, só não pode, segundo a filosofia rousseauiana, ter a capacidade de alterar leis. Somente o Soberano (povo) possui este poder. Marques coloca este como apenas um dos argumentos favoráveis a Rousseau.

Haveria ainda outros caminhando favoravelmente a ideia de que há, inclusive, uma preservação das vontades e liberdades subjetivas na teoria do *Contrato*. Um questionamento pertinente do comentador é também uma “culpa excessiva reincidente” sobre Rousseau, já que mesmo Kant, no parágrafo D da *Introdução à Doutrina do Direito*, já havia colocado o campo do direito associado à coerção, e uma coerção à liberdade, mais ou menos nos termos em que Rousseau havia formulado a questão, embora sem o desenvolvimento e destaque da questão como é visível no filósofo do *Contrato*. (KANT, *Die Metaphysik der Sitten*, p. 231). (MARQUES, 2010, p. 105). Ou seja, é Rousseau que leva a culpa do totalitarismo.

Outra maneira de compreender a questão é notar quando o “eu” participa inclusivamente dos interesses de outrem, havendo interesses verdadeiros para com um bem comum, um interesse comum que é da própria definição de vontade geral, a vontade é ainda a “minha” vontade, na qual poderei me sujeitar por inteiro sem, com isso, perder minha liberdade. Novamente, outra maneira de se afirmar que a vontade geral não prejudica as vontades e liberdades singulares. Marques, de maneira interessante, mostra ao menos três formas de enfrentamento da crítica do

¹⁰ Lembre-se, de passagem, da função central do Soberano.

paradoxo de Berlin, sendo: uma, um exemplo prático; outra, a partir da comparação com Kant, apresentando o fardo de inimigo da liberdade recair em Rousseau; e, ainda, outra teórica, por meio dos próprios conceitos de vontade geral e liberdade (MARQUES, 2010, p. 111).

Poderíamos, ainda, enfrentar o impasse por vias mencionadas mais acima no presente artigo, onde Rousseau parece mais um inimigo da escravidão do que da liberdade, e isto Berlin não parecia ter em vista ao realizar sua crítica. Uma defesa do contrato seria uma forma de Rousseau reafirmar a coligação entre consentimento, leis e liberdade, e, evitar, a todo custo, a escravidão, como mostra a passagem do *Contrato*, Capítulo II, Livro IV:

Uma única lei, por sua natureza, exige consentimento unânime: é o pacto social. Pois a associação civil é o ato mais voluntário que existe. Todo homem nasce livre e senhor de si mesmo, e ninguém poderia, qualquer que fosse o pretexto, subjugá-lo sem seu consentimento. Determinar que o filho de um escravo nasce escravo é determinar que ele não nasce homem. (ROUSSEAU, 2020, p. 617)

Desse modo, o contrato social, para Rousseau, assegura a liberdade, torna os cidadãos tão livres quanto possam ser, dentro das leis, e na qual o consenso é feito na associação do pacto. O fato do ato ser constituído de um ato voluntário reforça a ideia de liberdade dos cidadãos. Eles se associam, pois, assim desejam, criam as leis que fazem sentido dentro de seu contexto e resolvem obedecê-las. O direito não pode ser inimigo da liberdade, mas um meio de atingir este tipo de liberdade - a liberdade de se viver em sociedade. Trata-se, inclusive, de uma maneira de preservar a moral de uma sociedade.

Neste sentido que argumento: Rousseau é um autor que se aproxima muito mais como um *ennemi* da escravidão, e, contrariamente, *ami* da liberdade. Não obstante, a problematização de Berlin ainda parece pairar como questão relevante nos estudos políticos, uma vez que a questão se estende para sua própria teoria política, criando outros caminhos de entendimento da relação liberdade e autoridade. Conforme Rousseau, ao opor escravidão ao direito, podemos compreendê-la em termos de que a liberdade se trata de um estado de não-servidão, ou ainda, não-escravidão:

Assim, em qualquer sentido que consideremos as coisas, o direito de escravidão é nulo, não só por ser ilegítimo, mas por ser absurdo e nada significar. Essas palavras, *escravidão* e *direito*, são contraditórias, excluem-se de forma mútua. Seja de homem para homem, seja de um homem para um povo, esse discurso será sempre igualmente insensato: “Faço contigo uma convenção ficando tudo a teu cargo e tudo para meu proveito, que observarei o tanto quanto me aprouver e que tu observarás o tanto quanto me aprouver.” (ROUSSEAU, 2020, p. 515)

Havendo a contradição entre direito e escravidão, Rousseau argumenta a ilegitimidade desta primeira, enquanto que o direito só pode existir sem consentí-la ou contemplá-la. Se trata de uma questão de justiça que não haja escravidão, isto é, seres humanos condicionados a uma situação de submissão em relação a outros seres humanos. Tal relação exclui tanto a possibilidade de servidão de uma pessoa para com outra, quanto em relação a um povo, como é o caso criticado dos governantes que escravizam seu povo. A convenção descrita é injusta em si mesma, já que o escravo provém tudo ao que o escravizador tudo desejar. Rousseau parece querer em sua teoria a todo custo evitar a escravidão e servidão, por vias legitimadas do direito, e, propiciar, a liberdade no âmbito civil.

Ainda nos detendo nos conceitos criticados, como de liberdade, Lebrun destaca um “egoísmo fundante” na teoria política de Rousseau. Entre Vaughan e Lebrun, parece que cada autor interpretou Rousseau de um modo singular, focando sob um determinado aspecto, quando, poderíamos visualizar, em sua filosofia, tanto um aspecto mais coletivo dos princípios do direito político, e o direcionamento que Rousseau dá ao buscar estabelecer tais princípios para um corpo político bem formado; quanto de características mais particulares, como os indivíduos, suas especificidades e relações. Fica difícil, ao ver ambos lados existentes, vislumbrar um “egoísmo fundante” tanto quanto um “coletivismo cego”.

Há, inegavelmente, uma propensão à busca coletiva da participação política, com os conceitos de soberania, vontade geral, liberdade, igualdade, Estado *etc.* Assim como existe também uma contemplação dos indivíduos na esfera micro, da vida social¹¹. (ROUSSEAU, 2020, p. 554). Assim sendo, aponta Moscateli:

Neste sentido, Rousseau enumera as diversas variáveis que se têm de considerar quando se examina a capacidade dos povos para receber boas leis: a idade, a extensão do território ocupado, a proporção entre o tamanho da população e as fontes de subsistência disponíveis, e, finalmente, o grau de estabilidade externa e interna (MOSCATELI, 2010, p. 143).

Forçar para um dos lados, é para onde recaem as críticas, resumindo-se aos argumentos supracitados. Lebrun, foi um importante autor que discutiu tais ideias, principalmente pois segue os argumentos dos autores da tradição liberal, mas difere-se na resolução - não podemos afirmar haver um totalitarismo na filosofia política de Rousseau. Ainda que, para ele, a teoria contratualista e as ideias de Rousseau não dessem conta de resolver problemáticas políticas.

Tem-se, até aqui, uma forte tradição que se construiu ao longo dos anos, e, porque não dizer, séculos, de críticas à filosofia de Rousseau. Os autores mais atuais desta trama são aqueles que associam a filosofia política do genebrino ao totalitarismo, algo que tentamos demonstrar ser inverídico, até mesmo equivocado, por diferentes e diversos motivos.

Considerações finais.

Contudo, viu-se que o tema do totalitarismo ainda desperta controvérsias a respeito da filosofia de Rousseau. Desde o início, seja com autores como Constant, Vaughan, perpassando por Talmon e Berlin, vê-se uma “evolução” do argumento que engendra e desenvolve a aproximação e conclusão do totalitarismo. Os pertinentes críticos de Rousseau elaboram diferentes respostas que chegam à mesma conclusão, e, como também ficou exposto, são os conceitos de liberdade e vontade geral que são utilizados como justificativa da proximidade para com o argumento do totalitarismo.

De Constant, se destacou o argumento da abertura em Rousseau para um despotismo ou governo anárquico. Em Vaughan, trouxemos tanto o argumento da vontade geral como aquela que “oprime” ou “oculta” as vontades particulares, como também o argumento do coletivismo que daí se depreende. Mas, somente

¹¹ Da Segunda parte em diante do *Contrato Social*, os Livros III e IV, há toda uma teoria dos governos. Tais Livros são interessantes neste aspecto individual, quando Rousseau aborda as particularidades que compõem cada nação, diferindo-se gostos, opiniões, costumes, leis, hábitos, moral, etc. São as causas físicas e morais constituintes dos povos, teoria que Rousseau segue de Montesquieu, em *Do espírito das leis* (1748).

com Talmon é feita a primeira utilização do termo totalitarismo associado a filosofia política de Rousseau, com sua crítica a uma suposta democracia totalitária. Berlin, por sua vez, foi quem fundamentou o argumento e fez de Rousseau “o maior inimigo teórico da liberdade”, sob o argumento do paradoxo da liberdade frente ao conceito de autoridade. Russell, aparece com a crítica à vontade geral como excludente das convenções privadas. Tal “evolução” dos argumentos e fortalecimento da tese, ganha outros horizontes com Lebrun, onde, ele muito se aproxima das críticas à liberdade e às críticas à ideia de contrato no geral, com uma conclusão demasiadamente interessante, pois, nega a possibilidade de totalitarismo, mesmo parecendo muito fundamentar sua crítica a partir dos pontos levantados pela tradição liberal.

O objetivo do artigo, foi expor tais argumentos centrais de cada autor a respeito da filosofia política de Rousseau e sua relação com o totalitarismo, para a partir de comentadores e mesmo argumentos opostos presentes na própria filosofia de Rousseau, mostrar os problemas das leituras que o aproximam do totalitarismo. Não, pois, por serem inválidas toda e qualquer crítica à filosofia de Rousseau, mas porque especificamente a respeito do tema do totalitarismo, sempre pareceu muito injusto comparar o autor e o colar próximo da posição de um defensor de grandes crimes que a humanidade cometeu, e que cometeu ainda séculos após sua filosofia.

Houveram críticas, como as de Berlin e Lebrun, que se mantêm até nossa atualidade enquanto formas de oposição à tal filosofia, se impondo ainda questões que parecem mal resolvidas ou obscuras como a relação da liberdade e da coerção em sociedade, bem como as bases do contratualismo. O caminho para o enfrentamento das críticas liberais, foi o de perpassar dimensões mais aprofundadas dos conceitos de vontade geral, após, o de liberdade, e ainda a oposição entre liberdade e escravidão. Que fique claro, a ideia do artigo não foi livrar Rousseau de seus escritos, mas desassociar o argumento do totalitarismo em específico e expor seus empecilhos. Se tratou, portanto, de uma crítica às leituras críticas de Rousseau acerca do ponto central. Havendo uma base comum histórica em que podemos ver o desenlace da trama que leva à tese totalitária, foi esta uma tentativa de retratar posições relevantes e rebater alguns pontos nos quais a consideração da injustiça tornou-se notável.

Referências

- BERLIN, I. **Rousseau e outros cinco inimigos da liberdade**. Lisboa: Gradiva, 2005.
- BOSCH, A. C. S. **Rousseau, inimigo da liberdade? (A crítica de Isaiah Berlin)**. Orientação: Prof. Dra. Sônia Maria Schio. Trabalho apresentado na Universidade Federal de Pelotas. XVIII ENPOS.
- COSER, I. Dois conceitos de liberdade: 60 anos após a sua publicação. *REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS* - VOL. 34 Nº 100, p. 1-21.
- COUTINHO, C. N. Crítica e utopia em Rousseau. **Lua Nova**. n. 38, p. 5-30. 1996.
- ESPÍNDOLA, A. Leituras contemporâneas de Rousseau: Constant, Vaughan, Talmon ou Berlin: de que lado estará o verdadeiro pensamento do genebrino? *KALAGATOS*, Fortaleza, v. 14, n.2, p. 305-323, maio-ago, 2017.
- FORTES, L. R. S. **Rousseau: da teoria à prática**. São Paulo: República do livro/ Discurso Editorial, 2021.

- LEBRUN, G. **Contrato Social ou Negócio de Otário?**, In: A Filosofia e sua História, São Paulo: CosacNaify, 2006.
- MARQUES, J. O. A. Forçar-nos a ser livres? O paradoxo da liberdade no Contrato social de Jean-Jacques Rousseau. **Cadernos de Ética e Filosofia Política** 16, 1/2010, pp. 99-114.
- MOSCATELI, R. **Rousseau frente ao legado de Montesquieu: história e teoria política no Século das Luzes**. Porto Alegre: Editora EDIPUC, 2010.
- REIS, A. C. Vontade geral e decisão coletiva em Rousseau. **Trans/Form/Ação**, Marília, v.33, n.2, p.11-34, 2010.
- ROSANVALLON, P. **A história da palavra democracia na época moderna**. Perspectivas, São Paulo, 19: 113-129, 1996.
- ROUSSEAU J. J. **Escritos sobre a política e as artes**. Organização: Pedro Paulo Pimenta. Tradução: Pedro Paulo Pimenta et al... São Paulo: Ubu Editora/Editora Unb, 2020.
- RUSSELL. B. **História da filosofia ocidental** - Livro 3: a filosofia moderna. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.
- RUSSELL, B. **História do pensamento ocidental: a aventura dos pré-socráticos a Wittgenstein**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.
- TALMON, J. L. **The Origins of Totalitarian Democracy**. New, York, Frederick A. Praeger, 1960.
- VICENTE, J. J. N. B. As ideias políticas de Rousseau e o "Totalitarismo". **CONTEXTURA**, Belo Horizonte, nº 15, 2020, p. 39-46.

Recebido em: 09/2025
Aprovado em: 01/2026